



Prefeitura Municipal de Porto Alegre  
Fundação de Assistência Social e Cidadania



## PROTOCOLO DE GESTÃO INTERSETORIAL DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL PETI-POA

### Apresentação

A Comissão Municipal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (COMPETI), do Município de Porto Alegre, apresenta, neste documento, orientações técnicas para ações intersetoriais referentes à prevenção, identificação e acompanhamento das situações de Trabalho Infantil. Tais orientações buscam fomentar a articulação entre Conselho Tutelar e as Políticas de Saúde, Assistência Social, Educação e demais operadores do Sistema de Garantia de Direitos.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, desde sua criação, em 1996, vem passando por reformulações a partir das novas configurações do trabalho infantil e do reordenamento da Política de Assistência Social a partir do Sistema Único de Assistência Social.

A partir de 2013, considerando os avanços normativos na implementação do SUAS, foi iniciada, em âmbito nacional, a discussão do Redesenho do PETI, processo que culminou com sua pactuação final em abril de 2014, e que tem por objetivo contribuir para a aceleração das ações de prevenção e de erradicação do trabalho infantil. Essa ação ocorreu em consonância com o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (Reedição 2011-2015), acompanhado pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI) com composição quadripartite, a saber: governo, sociedade civil, trabalhadores e empregadores.

O Redesenho do PETI consiste na realização de ações estratégicas voltadas ao enfrentamento das novas incidências de atividades identificadas no Censo IBGE 2010 e no fortalecimento do Programa em compasso com os avanços da cobertura e da qualificação da rede de proteção social do SUAS. Ele se destina a potencializar os serviços socioassistenciais existentes, bem como a articular ações com outras políticas públicas, o que favorece a criação de uma agenda intersetorial de erradicação do trabalho infantil.

Destacam-se nesta perspectiva as novas configurações e o crescimento de atividades laborais consideradas invisíveis, tal como o trabalho doméstico. Esse é de difícil identificação e superação, por ser desenvolvido informalmente, no âmbito familiar. Também, de grande complexidade, é a identificação e enfrentamento das piores formas de trabalho infantil<sup>1</sup>, conforme a OIT, como a exploração sexual comercial e o tráfico de drogas.

Esse cenário remete à imprescindível articulação e construção de estratégias conjuntas entre as políticas públicas e os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos. Assim como, demanda um aprimoramento constante do conhecimento, do planejamento e da revisão das práticas profissionais.

Desta forma, o presente documento busca potencializar os serviços já existentes na rede de atendimento, orientando e fomentando articulações intersetoriais no que tange ao planejamento, execução e monitoramento de ações voltadas à erradicação do trabalho infantil no município de Porto Alegre.

---

### Eixos da Gestão Intersectorial

- I. Informação e Mobilização
- II. Identificação
- III. Proteção Social
- IV. Defesa e Responsabilização
- V. Monitoramento

---

<sup>1</sup> Regulamentada nos artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho. Aprovada no Decreto 178 de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto 3597 de 12 de setembro de 2000, no seu art. 4º as piores formas de trabalho infantil são: I - todas as formas de escravidão... venda ou tráfico... servidão... II - ... tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas; III – utilização recrutamento e oferta de adolescentes... particularmente para a produção e tráfico de drogas; IV – recrutamento forçado ou compulsório de adolescentes para ser utilizado em conflitos armados.

## I. Informação e Mobilização

### 1.1 Quanto a Informação e a Mobilização:

- As regiões, através das Políticas Públicas Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, juntamente com o Conselho Tutelar, deverão construir planos de ação de informação e mobilização de forma intersetorial, visando à prevenção e à erradicação do Trabalho Infantil, subsidiados por diagnósticos socioterritoriais;
- Os territórios têm autonomia para elaborar e executar seus planos de ação conforme diagnóstico. Os mesmos deverão ser apresentados a COMPETI para fins de apreciação e articulação;
- Os planos regionais devem ser articulados com as demais Políticas Municipais de Direitos essenciais para a efetivação dos direitos de cidadania, tais como Direitos Humanos, Segurança Urbana, Habitação, Governança Local, Trabalho e Emprego, Esporte, Cultura, Juventude e Indústria e Comércio;
- A COMPETI promoverá ações integradas em âmbito municipal de forma a integrar e fortalecer as ações regionais.

### 1.2 Quanto à capacitação continuada dos profissionais sobre o tema:

- A COMPETI e CGPETI (Comitê Gestor do PETI na FASC) deverão planejar e executar capacitações continuadas de forma descentralizada nas redes de proteção da criança e do adolescente sobre a concepção e impactos do Trabalho Infantil, bem como sobre os procedimentos teórico-metodológicos do PETI, a fim de fomentar e fortalecer a gestão integrada;
- Concomitante às capacitações integradas, cada Secretaria tem a responsabilidade de promover espaços de educação permanente sobre o trabalho infantil junto às suas equipes de trabalhadores.

## II. Identificação

### 2.1 Identificação das situações de Trabalho Infantil

- 2.1.1 A identificação das situações de trabalho infantil pode ocorrer a partir dos diferentes atores da rede Intersetorial (Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar, Ministério Público, Ministério do Trabalho e Emprego).
- O serviço que identificar a situação de trabalho infantil ficará incumbido de qualificar as informações e promover a discussão do

caso na reunião de Microrrede com todos os atores do território que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente (CT, Saúde, Educação, Assistência Social e demais secretarias) para elaboração de plano de acompanhamento intersetorial. Os territórios que possuem população indígena, quilombola e/ou imigrantes, devem atentar para a necessidade de encaminhamentos e ações diferenciadas conforme a realidade do público atendido.

- O plano de acompanhamento intersetorial, dentre várias ações, deve contemplar o encaminhamento para o Cadastro Único (CadÚnico), verificação de frequência escolar e acompanhamento de saúde;
- Para inserção no CadÚnico, o profissional, de qualquer uma das políticas, que identificar a situação de Trabalho Infantil deverá preencher o Formulário de Inclusão e encaminhar aos Cadastradores sociais.

### 2.2 Diagnóstico Socioterritorial Regionalizado do Trabalho Infantil

2.2.1 Quanto à construção do diagnóstico socioterritorial regionalizado compete à Assistência Social articular as demais políticas do território no espaço da Rede integrada de proteção da criança e do adolescente para a execução desta tarefa. Cada política deverá fornecer informações dos seus bancos de dados:

- a) A Assistência Social deverá fornecer dados da Vigilância Socioassistencial e do CadÚnico;
- b) A Educação deverá fornecer os dados das FICAIS (Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente) e do Censo Escolar;
- c) A Saúde deverá fornecer os dados do SINAN (Sistema Nacional de Informação e Notificação de Agravos) relativos ao trabalho infantil.

- Este diagnóstico deverá servir como referência para o planejamento e qualificação das ações de atendimento e acompanhamento das famílias;

- O diagnóstico deverá ser construído coletivamente, com participação intersetorial. Sugere-se a criação do **Comitê Gestor do PETI Intersetorial por território**, podendo ser utilizado espaço nas reuniões de Rede. O Comitê Gestor do PETI tem como atribuição atuar nos cinco eixos do programa, de forma territorializada. O acompanhamento dos casos de trabalho infantil e elaboração de Plano Intersetorial se darão nas reuniões de Microrrede.

### 2.3 Orientações:

- A natureza da situação de trabalho infantil orientará a definição do referenciamento para a abordagem mais qualificada.

#### a) Situações de Trabalho Infantil Informal:

- A Abordagem *direta* das **piores formas de trabalho infantil** (tráfico e exploração sexual) não é de competência das políticas de Proteção, mas sim da Política de Segurança Pública em articulação com o Conselho Tutelar. Casos dessa natureza devem ser encaminhados via disque 100 (denúncia anônima), bem como ser discutidos e articulados com a rede intersetorial e o Fórum de Segurança, para construção de plano de ação no território;

- As situações de **trabalho infantil e mendicância** em logradouros públicos devem ser remetidas às equipes do Serviço de Abordagem/Ação Rua, da Assistência Social, através do 156 - opção 7;

- Nas situações de **trabalho informal**, quando for possível identificar um responsável (mandatário), a denúncia deverá ser encaminhada ao MPT/Ministério Público do Trabalho. Para tanto, esta deve ser acompanhada de elementos de identificação (placa do carro, foto da mercadoria, panfletos, identificação de local e pessoa, tipo de trabalho);

- As demais situações seguem o fluxo já estabelecido neste protocolo, através das reuniões de Microrrede, a partir do serviço que identificar a situação de trabalho infantil (**trabalho doméstico, domiciliar**, etc.).

#### b) Situações de Trabalho Infantil em Estabelecimento Formal:

- As situações de trabalho em estabelecimento formal (que envolvem um empregador) podem ser observadas e, posteriormente, acompanhadas pelas equipes de Proteção. Entretanto, a primeira abordagem deve ser remetida aos auditores fiscais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE), dado que os auditores fiscais do trabalho têm por atribuição garantir os direitos trabalhistas dos jovens e poderão autuar a empresa ou o empregador. Para tanto, a comunicação pode ser realizada como denúncia através do e-mail [denisen@mte.gov.br](mailto:denisen@mte.gov.br).

### III. Proteção Social

O acompanhamento das famílias ocorrerá a partir da elaboração do **Plano Intersetorial**, a ser elaborado nas reuniões de Microrrede. Para a execução desse plano devem ser priorizadas as seguintes ações:

- Inserção em espaço de Proteção (SCFV, Programas Educacionais de Integralização do turno escolar, Espaços de Cultura e Esporte, dentre outros, conforme singularidade do plano de acompanhamento e recursos da rede);

- Vinculação ao sistema de saúde do território para garantia da atenção integral à saúde da criança/adolescente e sua família;

- Monitoramento da frequência, através da ficha de comunicação do aluno infrequente (FICAI) e da aprendizagem escolar;

- Para jovens a partir dos 14 anos, deverá ser avaliada a possibilidade de inclusão em ações de aprendizagem, conforme lei 1097 de 19 de dezembro de 2000 e decreto 5.598 de 1º de dezembro de 2005;

- Inclusão das famílias em programa de geração de trabalho e renda, sendo acompanhado pela equipe de referência da família;

- Conforme as demandas de cada família, deverão ser articuladas ações com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos.

### IV. Defesa e Responsabilização

#### 4.1. Na esfera da Gestão Municipal / COMPETI

- Articulação com as Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego, Delegacia \ Departamento Especializado da Criança e do Adolescente e demais órgãos e políticas públicas que se fizerem necessárias para o fomento das ações de fiscalização e erradicação do Trabalho infantil.

#### 4.2 Na esfera regional de execução do PETI / Serviços da Rede Intersetorial

- Acompanhamento das famílias com medidas protetivas;

- Articulação com os Conselhos Tutelares para garantir a aplicação de medida de proteção para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;

- Articulação com o Poder Judiciário e Ministério Público para garantir a devida aplicação de medida de proteção para crianças e adolescentes e suas famílias em situação de trabalho infantil;
- Em situações que tais articulações demandarem intervenções que ultrapassam a esfera ou responsabilidade dos serviços regionais, a COMPETI deverá ser acionada para mediar as proposições necessárias.

#### **V. Monitoramento**

- Cabe à COMPETI fomentar o monitoramento das Ações Estratégicas e da Incidência de Trabalho Infantil no município através dos registros e sistemas de informação das diversas políticas no que tange ao trabalho infantil (Cadastro Único, Censo SUAS, Censo Escolar, FICAI, SINAN, Notificações Integradas, entre outros). Tais ações tem papel fundamental para identificação das principais ocupações, dos territórios de maior incidência e as causas implicadas no trabalho infantil, bem como subsidiar o monitoramento das ações estratégicas, devendo orientar o seu planejamento e avaliações de seus impactos a médio e curto prazo.
- Cabe às equipes garantir as notificações do trabalho infantil nos sistemas referentes a sua política de atuação.

**ANEXO 1 – EDUCAÇÃO**  
**ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA EDUCAÇÃO EM RELAÇÃO AO**  
**TRABALHO INFANTIL PARA FLUXO INTERSETORIAL**

Em relação às ações especificamente da **Secretaria Municipal de Educação**:

**I – Informação e Mobilização**

As Comissões de Enfrentamento à Infrequência (CEI) escolar serão, também, Comissões Referência para o enfrentamento ao Trabalho infantil pela Educação. A CEI/SMED deve:

- Divulgar material informativo sobre trabalho infantil nas escolas da Rede Municipal de Ensino;
- Ofertar formação para educadoras/es sobre o tema e em articulação com as políticas de assistência e saúde;
- Incentivar que as escolas participem de fóruns onde esteja sendo discutida a erradicação do trabalho infantil, ampliando e qualificando a abordagem do tema junto à comunidade escolar;
- Sugerir a inclusão, no currículo escolar, da temática do trabalho infantil, associada ao estudo do ECA;
- Qualificar as equipes escolares para o preenchimento das informações das FICAs no sentido de melhor identificar o trabalho infantil como relacionado às causas da infrequência escolar, promovendo a discussão da inclusão da tipificação “trabalho infantil” como motivo de infrequência escolar;
- Produzir relatórios sobre os motivos da infrequência escolar, problematizando-os nas escolas e nas Redes de Proteção à Criança e ao Adolescente.

**II – Identificação**

Será de responsabilidade da equipe escolar, que, no acompanhamento do processo de escolarização do aluno, identificar situação de trabalho infantil, informar à Comissão de Enfrentamento à Infrequência Escolar da escola (CEI/Escola). Tal Comissão Escolar deverá:

a) construir diálogo junto à família no sentido de melhor compreender a situação apresentada e orientar a respeito dos prejuízos ao desenvolvimento da criança/adolescente, bem como informar sobre os encaminhamentos pertinentes à situação de violação de direitos;

b) encaminhar a situação para a reunião de Microrrede do território, promovendo a discussão com os demais serviços que compõem a rede;

c) participar da elaboração de um plano de atendimento intersectorial para a criança/adolescente e sua família junto à Microrrede.

*OBS: sinais que podem indicar criança/adolescente em situação de trabalho infantil: faltas e/ou atrasos frequentes sem justificativa, não realização das atividades escolares em casa, falta de vivência no brincar e nas atividades físicas/esportivas, sonolência e/ou cansaço frequentes, dificuldade de concentração e de prestar atenção em sala de aula, marcas e/ou machucados no corpo, dores incomuns, queixas constantes de mal estar físico, entre outros.*

**III – Proteção Social**

Dar prioridade às crianças/estudantes em suspeita ou identificados em situação de trabalho infantil em programas educacionais de integralização do turno escolar, de acordo com o plano intersectorial de atendimento elaborado para a situação;

**IV – Defesa e Responsabilização**

A CEI/Smed e as CEI/Escolares deverão articular-se com a Rede de Atendimento, CT, Poder Judiciário, MP e Superintendência Regional do Trabalho e Emprego para garantir a devida aplicação de medida de proteção para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

**V – Monitoramento**

A CEI/Smed e as CEI/Escolares deverão:

- Monitorar o aproveitamento e a frequência escolar das crianças/estudantes em suspeita ou identificados em situação de trabalho infantil.

- Realizar registros e/ou prestar informações aos diferentes sistemas das eventuais políticas públicas concernentes.

Quanto às ações da **Rede Estadual de Ensino no município de Porto Alegre - 1ª Coordenadoria Regional de Educação:**

### **I – Informação e Mobilização**

- Estudo, análise e pesquisa sobre o tema para contribuição sobre as abordagens necessárias para fortalecimento da proposta, junto às instituições da 1ª CRE.
- Divulgação de material informativo junto às instituições da Rede Estadual de Porto Alegre;
- Elaboração de propostas de formação / capacitação a todas as instituições da 1ª CRE;
- Análise e pesquisa para qualificação da abordagem do tema, sob encaminhamento de sugestões de material de apropriação docente, tais como: sugestões de pesquisas, artigos, livros, sites e outros *links* úteis para ampliação de conhecimentos, análise e reflexão pedagógica sobre a temática.
- Sugestões de material pedagógico para o trabalho com grupos estudantis e comunidade escolar sobre a temática do trabalho infantil;
- Divulgação de *cards*, cartazes, eventos e outros canais disponíveis para exploração do tema do trabalho infantil, no intuito de ampliar a reflexão e fortalecimento da consciência coletiva em torno da temática.
- Divulgação de campanhas alusivas ao Trabalho Infantil e suas piores formas, fortalecendo ações escolares na abordagem dos temas, através de sugestões de práticas encaminhadas durante o ano letivo.
- Divulgação para orientação de usos e explorações pedagógicas sobre o material da Campanha “Quando uma imagem vira pesadelo”, desenvolvido pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, com a proposta de contemplar os riscos da exposição de imagens na internet e os perigos da exploração sexual virtual de crianças e adolescentes na ampla e veloz propagação do fluxo de informações nos ambientes virtuais.

### **II – Identificação**

- Pactuar, junto às escolas da rede estadual do município de Porto Alegre que, a partir da **identificação** de alunos em situação de trabalho infantil, deverá o caso ser encaminhado para a reunião de Microrrede do território, promovendo a discussão com os demais serviços que compõem a rede e contribuindo na construção do Plano Intersetorial.
- Ampla divulgação dos canais de denúncia das situações de trabalho infantil.

**ANEXO 2 - SAÚDE**  
**ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA SAÚDE EM RELAÇÃO AO**  
**TRABALHO INFANTIL PARA FLUXO INTERSETORIAL**

**I – Informação e Mobilização**

- Cada Região planejará ações de informação, prevenção e erradicação do Trabalho Infantil, subsidiadas por diagnósticos regionais. As mesmas devem ser articuladas intersetorialmente;
- Os territórios devem garantir um registro formal (através do SINAN ou pela plataforma Sentinela), por meio de Fichas de Notificação Individual de acidente de trabalho e/ou violência interpessoal/autoprovocada para fins informativos e estatísticos, amparando assim a execução de políticas públicas específicas a esta população;
- A COMPETI tem por representantes da saúde o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador de Porto Alegre (CEREST) e a Equipe de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (EVDANT), ambos da Diretoria de Vigilância em Saúde de Porto Alegre (DVS/PMPA), que irão fomentar e acompanhar o planejamento e ações regionais, bem como realizar ações de informação e mobilização em âmbito municipal, de forma complementar à gestão dos territórios;
- Promoção de conhecimento sobre o impacto do trabalho precoce sobre a saúde, através de atividades de educação permanente com foco nos direitos da criança, na legislação sobre trabalho infantil e no impacto do trabalho infantil precoce sobre a saúde. Tais atividades têm por público-alvo: equipes de saúde da atenção primária, sobretudo agentes comunitários, enfermagem, pediatras e médicos da família e comunidade.

**II – Identificação**

A identificação de situações de trabalho infantil pode ocorrer a partir de:

- A) Notificação nos sistemas de informação da saúde;
- B) Visita domiciliar dos Agentes Comunitários de Saúde;
- C) Consultas Médicas e/ou de Enfermagem em Estratégias de Saúde da Família (ESF) e Unidades de Saúde (US);
- D) Atendimentos de urgência e emergência em Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (UPA).

Nos casos de:

**A) Notificação nos sistemas de informação da saúde**

Independente do serviço ou profissional que identifique a situação de trabalho infantil é de suma importância que seja preenchida ficha de notificação individual, de acidente de trabalho e/ou violência (no SINAN ou Sentinela) de acordo com o caso identificado. Não há necessidade de identificação do profissional notificante, sendo o dado essencial a ser considerado apenas o da US de origem. Para tanto, note-se as seguintes orientações:

- **Ficha de notificação individual de acidente de trabalho (SINAN):** Também disponível pela nomenclatura antiga como “Acidente de Trabalho Grave”, deverá ser considerada a ficha de preenchimento principal nas situações de Trabalho Infantil (casos suspeitos ou confirmados), independente de ocorrência de acidente propriamente dito. Esta ficha deverá ser considerada prioritária em caso de notificação única (caso não haja uma segunda notificação de violência interpessoal/autoprovocada), apesar de ser altamente recomendado que se realize o preenchimento de ambas as fichas, em quaisquer situações em que haja menores de idade em atividade laboral.
- **Ficha de notificação individual de violência interpessoal/autoprovocada (SINAN):** Nesta ficha, no campo “Tipo de Violência”, especificar como “Trabalho Infantil”. Note-se que a tipificação da violência na ficha é única. Em casos de trabalho sexual de crianças e adolescentes, recomenda-se o preenchimento de uma nova notificação de violência, secundária, com especificação de “Violência Sexual”, a ser devidamente qualificada pela EVDANT.
- **Sentinela:** O Sentinela — Notificações de Agravos em Saúde é um sistema informatizado integrador e complementar aos outros bancos de dados em saúde existentes, inclusive o SINAN. Conforme o progresso de capacitação e cadastro das gerências distritais para notificação via Sentinela, e sempre que possível, priorizar este meio, dado o preenchimento simples e facilitado;
- **Ouvidoria da Saúde:** Também é possível informar as situações de Trabalho Infantil pela internet, através de Formulário Online no OuvidorSUS ou pelo telefone 156, com atendimento 24h.  
 - Note-se que a notificação no SINAN e no Sentinela são mutuamente excludentes. O serviço ou profissional notificante deverá optar por apenas um sistema de notificação;

- Ressalta-se que não há a necessidade de identificação do profissional notificador, sendo o dado essencial a ser considerado apenas o da US ou serviço;
- Encaminhar a ficha de notificação individual do SINAN ou Sentinela ao CEREST, para a devida continuidade do fluxo das informações;
- A EVDANT tem por atribuição qualificar e repassar os dados do SINAN aos gerentes distritais, em frequência quinzenal, que por sua vez os direciona às áreas técnicas (infância e adolescência, população em situação de rua), por região;
- O Serviço que identificar a situação de trabalho infantil ficará incumbido de promover a discussão do caso em reunião de microrrede, com todos os atores do território que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente (Conselho Tutelar, Saúde, Educação, Assistência Social) para elaboração de plano de acompanhamento intersetorial;
- Nas reuniões da COMPETI, caberá ao CEREST discutir os casos de trabalho infantil identificados nas regiões, assim como seus devidos encaminhamentos.

#### **B) Visita domiciliar dos Agentes Comunitários de Saúde**

- Identificar atividades de trabalho que são desenvolvidas em espaços domiciliares e peri-domiciliares, preservando sempre o bom vínculo com a família;
- Encaminhar a família para avaliação do estado de saúde da criança e do adolescente na US de referência;
- Questionar a família sobre sua inserção no CadÚnico da rede socioassistencial do território;
- Promover a discussão do caso nas reuniões de Microrrede, elaborando plano intersetorial em conjunto com as demais políticas;
- Realizar notificação no SINAN ou Sentinela da situação de violência e/ou acidente, observando que a identificação do profissional notificador não é necessária;
- Encaminhar a ficha de notificação individual do SINAN ou Sentinela ao CEREST, para a devida continuidade do fluxo das informações.

#### **C) Consultas Médicas e/ou de Enfermagem em Estratégias de Saúde da Família (ESF) e Unidades de Saúde (US)**

- Em consulta médica e/ou de enfermagem de avaliação em saúde, considerar agravos relacionados com atividade ocupacional identificada da criança ou adolescente.

*Obs.: Os prováveis riscos ocupacionais e repercussões à saúde de crianças e adolescentes encontram-se na "Lista das Piores Formas Trabalho Infantil (Lista TIP)", discriminados, por tipo de trabalho (Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008).*

- Nos Atendimentos em sala de curativos, vacinas, nebulização, dispensação de medicação;
- Promover a discussão do caso nas reuniões de Microrrede, elaborando plano intersetorial em conjunto com as demais políticas;
- Realizar notificação no SINAN ou Sentinela da situação de violência e/ou acidente, observando que a identificação do profissional notificador não é necessária;
- Encaminhar a ficha de notificação individual do SINAN ou Sentinela ao CEREST, para a devida continuidade do fluxo das informações.

#### **D) Atendimentos de urgência e emergência em Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (UPA)**

Nos Atendimentos em urgência e emergência:

- Em consulta médica e/ou de enfermagem de avaliação em saúde em situação de urgência e emergência, considerar agravos relacionados com atividade ocupacional identificada da criança ou adolescente.

*Obs.: Os prováveis riscos ocupacionais e repercussões à saúde de crianças e adolescentes encontram-se na "Lista das Piores Formas Trabalho Infantil (Lista TIP)", discriminados, por tipo de trabalho (Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008).*

- Encaminhar a família para o CREAS da região com parecer sobre a possibilidade de existência de trabalho infantil para inserção no CadÚnico ou preenchimento do campo 10;
- Realizar notificação no SINAN ou Sentinela da situação de violência e/ou acidente, observando que a identificação do profissional notificador não é necessária;
- Encaminhar a ficha de notificação individual do SINAN ou Sentinela ao CEREST, para a devida continuidade do fluxo das informações.

#### **III – Monitoramento**

As situações de trabalho infantil devem ser encaminhadas para as equipes de monitoramento das gerências distritais e também ser monitoradas intersetorialmente (saúde, educação e assistência social).

#### Acompanhamento da ocorrência de trabalho precoce

Os serviços de saúde atuarão na identificação de trabalho precoce. Os níveis de atenção, com maior potencial para atuar neste monitoramento, são os serviços de atenção básica, por serem uma importante porta de entrada da população no serviço público, e os serviços de emergência, por serem locais que prestam o primeiro atendimento aos acidentados do trabalho.

#### Acompanhamento do impacto do trabalho precoce sobre a saúde

O monitoramento do impacto do trabalho precoce sobre a saúde será feita através do processamento de informações de rotina sobre agravos ou acidentes em crianças e adolescentes, oriundas da rede básica ou dos sistemas de média e alta complexidade. Para efetivar este acompanhamento, serão incluídos os itens “ocupação” e “ramo de atividade” em todas as fichas de atendimento individual de crianças acima de 5 anos.

O acompanhamento também ocorrerá a partir de eventos-sentinela, a serem estabelecidos pelos centros de referência em saúde do trabalhador e pesquisas sobre populações específicas.

**ANEXO 3 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM**  
**RELAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL PARA FLUXO**  
**INTERSETORIAL**

**I – Informação e Mobilização**

- Cada região planejará ações de informação, prevenção e erradicação do Trabalho Infantil, subsidiadas por diagnósticos regionais a partir dos Comitês Gestores Regionais da Assistência Social. As mesmas devem ser articuladas intersetorialmente.
- Os territórios devem garantir um registro formal do histórico destas ações regionais para fins informativos, estatísticos e de prestação de contas no Sistema de Monitoramento do PETI (SIMPETI).
- O Comitê Gestor do PETI (CGPETI) fomentará e acompanhará o planejamento e ações regionais. Assim como, realizará ações de informação e mobilização em âmbito municipal, articulada com a COMPETI, de forma a complementar a gestão nos territórios.

**II – Identificação**

**1. As identificações das situações do trabalho infantil (Busca Ativa e Cadastro Único) podem ocorrer a partir:**

- a) Rede Socioassistencial (Busca Ativa ou cotidiano da oferta dos serviços PAIF, SAF, SCFV<sup>2</sup>, PAEFI, Serviço de Abordagem Social/Ação Rua, Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, Acolhimento Institucional);
- b) Rede Intersectorial (Saúde, Educação, Conselho Tutelar, Ministério Público, dentre outros);
- c) Cadastro Único;

**No caso do item a):**

- A rede socioassistencial deve notificar o trabalho Infantil ao Cadastro Único (Referência de CAD, ou Coordenador do serviço), através de Formulário de Inclusão, enviado por e-mail, clicando o trabalho infantil no campo 10.01 e 10.02 e anexando o Formulário ao caderno da família.

---

<sup>2</sup> SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para atendimento de crianças e adolescentes nas faixas etárias de 0 a 6, de 6 a 14, de 15 a 18 incompletos, este denominado ProJovem Adolescente, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – 2012 CNAS.

A inclusão no campo 10 apenas será possível se o cadastro da família estiver dentro do prazo de atualização cadastral (dois anos).

- O serviço socioassistencial que identificar a situação de trabalho infantil ficará incumbido de promover a discussão do caso na reunião de referência e contrarreferência e posteriormente ser levado para discussão na microrrede com todos os atores do território que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente (CT, Saúde, Educação, Assistência Social e demais secretarias) para elaboração de plano de acompanhamento intersectorial.
- O serviço socioassistencial de referência da família deve garantir a inclusão da criança e do adolescente em situação de trabalho infantil em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ProJovem, Programas de Aprendizagem.

**No caso do item b):**

- O Serviço da rede intersectorial que identificar a situação de trabalho infantil deverá encaminhar o caso para notificação na microrrede e elaboração de plano de ação integrado.
- O plano de ação integrado, dentre várias ações, deve contemplar o encaminhamento para o Cadastro Único com o preenchimento do Formulário de Inclusão, verificação de frequência escolar, inserção em SCFV e/ou ProJovem Adolescente e acompanhamento de saúde.
- Caso a família não seja referenciada na rede socioassistencial, deverá ser realizada busca ativa pela equipe do Serviço de Abordagem Social/Ação Rua articulado com o serviço intersectorial que notificou o trabalho infantil para avaliação e parecer sobre o mesmo. Uma das ações do Ação Rua é o referenciamento da família ao CRAS respectivo ao endereço da mesma, na reunião de Referência e Contrarreferência.

**No caso do item c):**

- Quando a identificação for decorrente do Cadastro, o entrevistador do Cadastro Único informará o gestor da rede socioassistencial (Coordenador do serviço) para referenciamento do caso na equipe técnica.
- Os encaminhamentos seguintes ocorrerão conforme orientações do item a.

## 2. Diagnóstico Sociassistencial do Trabalho Infantil

- Incumbe ao Comitê Gestor Regional da Assistência Social, com assessoria da Vigilância Socioassistencial, garantir a realização e monitoramento de diagnóstico regional dinâmico, a partir do processo de identificação referente às situações de trabalho infantil nos territórios.

- Este diagnóstico deverá servir como referência para o planejamento e qualificação das ações de atendimento e acompanhamento das famílias.

- O diagnóstico deverá ser construído coletivamente, com participação intersetorial.

## III. Proteção Social

### 1. Acompanhamento às famílias:

*1.1 Definição do acompanhamento:* A definição da referência do acompanhamento (se PAIF, PAEFI, Serviço de Abordagem ou Serviço de Medidas), quando necessária, será feita em reunião de referência e contrarreferência. As situações de trabalho infantil no tráfico de drogas, que envolvam a execução de medida socioeducativa, deverão ser articuladas e discutidas com as equipes dos Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto nos CREAS.

*1.2 Preenchimento do prontuário SUAS simplificado e elaboração de plano de acompanhamento articulado intersetorialmente.*

*1.3 Avaliação sistemática da intervenção,* através do monitoramento do plano de acompanhamento em médio (seis meses) e longo prazo (12 meses).

*1.4 Desligamento:* O desligamento se dará pela superação do risco apresentado, pelo critério de idade e demais situações apontadas como critérios pelos Serviços que acompanham a família (falecimento, mudança de município...). Nessas situações, o técnico responsável deverá providenciar a alteração do campo 10.01 e 10.02 do Cadastro Único, através de envio do Formulário de Desligamento.

*1.5 Encaminhamento de notificação de mudança de endereço* ao município de destino, para continuação do acompanhamento e/ou

monitoramento da família e, também, para os demais representantes do Sistema de Garantia de Direitos.

## 2. Inclusão das crianças e adolescentes em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

2.1 A equipe de referência da família fará a inclusão da criança e/ou do adolescente em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da região, conforme o plano de acompanhamento.

2.2 Ao ingressar a criança/adolescente no SCFV, o profissional de referência deste Serviço deverá fazer sua vinculação no SISC (Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), assim como os demais registros de informações previstas no mesmo, tais como:

- Mudança do motivo de ingresso;
- Transferência de SCFV conforme SISC;
- Mudança de grupo por ciclo etário;
- Desligamentos.

2.3 Trimestralmente, deverá ser registrada a participação no SISC.

2.4 Fluxos de entrega do registro de participação mensal dos SCFV:

- As OSC's devem entregar para o CRAS e o Articulador Regional, até o 10º dia útil do mês seguinte, o registro de participação mensal do SCFV, informando quais são as crianças e adolescentes identificadas com trabalho infantil.
- As OSC's também deverão entregar os instrumentos de aferição mensal conforme fluxo de prestação de contas vigente à CGCONV.

## 3. Ações de Inclusão Produtiva

- Inclusão das famílias com situações de trabalho infantil em programa de geração de trabalho e renda, sendo acompanhado pela equipe de referência da família.

- Inclusão em Programas de Aprendizagem, colocando no acompanhamento do Prontuário Eletrônico Simplificado, na aba encaminhamentos realizados, o local onde este está inscrito e, se possível, sua frequência mensal durante os acompanhamentos.

**IV. Defesa e Responsabilização**

- Articulação com as Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego para fomento das ações de fiscalização;
- Acompanhamento das famílias com medidas protetivas;
- Articulação com o Poder Judiciário e Ministério Público para garantir a devida aplicação de medida de proteção para crianças e adolescentes e suas famílias em situação de trabalho infantil;
- Articulação com os Conselhos Tutelares para garantir a aplicação de medida de proteção para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

**V. Monitoramento**

- A Vigilância Socioassistencial tem papel fundamental no monitoramento das ações estratégicas, devendo orientar o seu planejamento, identificando as principais ocupações, os territórios de maior incidência e as causas implicadas no trabalho infantil, acompanhando o impacto destas ações;
- O monitoramento das ações e serviços destinados a crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil e suas famílias por meio dos sistemas da RedeSUAS;

**ANEXO 4- CONSELHO TUTELAR**  
**ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DO CONSELHO TUTELAR EM**  
**RELAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL PARA FLUXO**  
**INTERSETORIAL**

**I. Informação e Mobilização**

Cada Microregião do CT planejará ações de informação, prevenção e erradicação do Trabalho Infantil. As mesmas devem ser articuladas intersetorialmente.

**II. Identificação**

- Ao identificar uma situação de trabalho infantil, o CT fica responsável por qualificar as informações e promover a discussão do caso na reunião de Microrrede com todos os atores do território que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente (Saúde, Educação, Assistência Social e demais secretarias) para elaboração de plano de acompanhamento intersetorial;
- Diante da denúncia e da constatação de trabalho infantil no plantão centralizado, busca-se identificar o território de moradia da criança/adolescente para posterior encaminhamento à microrregião de competência;
- No caso de denúncia e constatação de trabalho infantil nas microrregiões, identifica-se, primeiramente, o território de moradia da criança/adolescente e se consta expediente aberto na microrregião que atende o território;
- Em casos de trabalho infantil com situações excepcionais (risco de vida), encaminhar as medidas de proteção cabíveis. Posteriormente, deve-se discutir o caso junto à Microrrede.

**II. Proteção Social**

Nos casos de:

**A - Informação por serviços da Rede:**

- Notifica-se os pais ou responsáveis para comparecimento em uma das dez microrregiões do Conselho Tutelar de Porto Alegre;
- No local, por meio do preenchimento do Termo de Declaração, é feita a coleta de informações atualizadas da família em questão, onde se busca identificar os vínculos com saúde, educação e assistência social da criança/adolescente e da família, bem como é realizado o acesso a cada um dos serviços;

- No caso de existência de expediente, avalia-se a movimentação do mesmo, observando se existe reincidência de violações em relação à criança/adolescente em questão, questionando os pais os responsáveis sobre o cumprimento dos encaminhamentos realizados anteriormente, identificando se a família se vinculou ao serviço referenciado;

- Identificadas as situações previstas no art.98 do ECA, aplicam-se medidas de proteção, de cunho administrativo, nos pais ou responsáveis, conforme previsto no art. 136, descritas no art. 101 do ECA;

- Encaminhamento para serviços de proteção da Rede (SCFV, Projovem Adolescente e acompanhamento familiar), a partir da discussão em reuniões de Microrrede.

**B - Defesa e Responsabilização**

- Aplicação de medida de proteção para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;

- Acompanhamento das famílias com medidas protetivas;

- Encaminhamento ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente (art. 136, IV, ECA). O Conselho Tutelar também está legitimado a fazer a representação diretamente endereçada ao juiz, noticiando a prática desses atos.

**IV. Monitoramento**

- Em parceria com a Rede de Proteção da criança e do adolescente, far-se-á o acompanhamento das famílias em que as crianças/adolescentes tenham sido submetidas à situação de trabalho infantil, até que a mesma se cesse.

- O acompanhamento pelo Conselho Tutelar será realizado por meio de visitas domiciliares e atendimentos no CT, sempre que houver nova denúncia de violação por parte dos serviços.

Assinam esse Protocolo como forma de pactuação do trabalho intersetorial para combate ao Trabalho Infantil no município de Porto Alegre:

---

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

---

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Esporte

---

Fundação de Assistência Social e Cidadania

---

Secretaria Municipal de Saúde

---

Secretaria Municipal de Educação

---

Secretaria Estadual de Educação

---

Conselho Tutelar